

Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL CPN nº 014/2015-DESO/BIRD

Levantamento e Valoração dos Ativos Operacionais da DESO localizados na Microrregião de Saneamento Básico MSB1, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Malhada dos Bois, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Solicitação de Esclarecimentos Nº 004

Solicitante:

Prezados Senhores,

Em referência ao Edital da Concorrência Pública Nacional nº 14/2015-DESO/BIRD, promovido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, para a “Prestação de Serviços para Levantamento e Valoração dos Ativos Operacionais da DESO localizados na Microrregião de Saneamento Básico MSB1, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Malhada dos Bois, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.”, a empresa em, por meio deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

1. Faz parte do escopo do trabalho a fixação de plaquetas de patrimônio nos bens?

Resposta: Não.

2. No item 5.3. (e) da Seção II. Folha de dados, comenta-se que o coordenador geral deve possuir 15 anos ou mais de experiência, porém no item 6.1.1. da Parte II-Escopo dos Serviços, comenta-se que a experiência do coordenador geral deve ser superior a 10 anos. Pedimos esclarecer.

Resposta: Conforme já esclarecido anteriormente, após a análise da última versão da minuta do TDR, o Especialista do BIRD recomendou que a experiência profissional do Coordenador Geral passasse de ≥ 10 para ≥ 15 anos. Por falha nossa, foi feita a alteração apenas no edital. Por tanto, no subitem 6.1.1. do TDR onde lê-se: “Coordenador Geral: profissional [...] superior a 10 anos.” Leia-se: “Coordenador Geral: profissional [...] superior a 15 anos.”

3. Com relação à equipe técnica essencial, é mandatório que cada coordenador seja uma pessoa diferente? Temos um profissional que se enquadra nas exigências das posições de Coordenador de Engenharia e Coordenador de Avaliações Patrimoniais ao mesmo tempo.

Resposta: Sim, é mandatório que cada coordenador seja uma pessoa diferente.

4. Com relação ao item 5.5 (b), que trata da comprovação de experiência na prestação de no mínimo 2 contratos similares, gostaríamos de saber se os Atestados devem ser da pessoa jurídica da Contratada ou se este estiver em nome de um dos membros da equipe técnica essencial é suficiente (tendo este sido emitido quando o profissional trabalhou em outra empresa).

Resposta: O subitem 5.5 (b) refere-se à experiência do Licitante, logo os atestados devem ser em nome da pessoa jurídica contratada para prestar os serviços aos quais se referem os atestados.

5. No item 4.3.1. da Parte II-Escopo dos Serviços, menciona-se que o levantamento ou confirmação das características dos ativos terá base, dentro outros itens, em georreferenciamento do limite frontal externo da fachada com coordenadas UTM. Entendemos que o dito georreferenciamento já está pronto e não faz parte do escopo desta Licitação sua execução, mas sim somente a utilização destes dados durante o levantamento e confirmação de dados. Este entendimento está correto?

Resposta: Não, está incorreto. Conforme previsto no subitem 4.3.1., “Deverão ser procedidas [...] e, no caso de imóveis, georreferenciamento do limite frontal externo da fachada principal com coordenadas UTM – Universal Transversa de Mercator, com referencial geodésico SIRGAS 2000.”

6. No item 5.1. da Parte II-Escopo dos Serviços, menciona-se que o escopo e pagamentos do trabalho estão divididos de forma a se executar levantamento e avaliação sendo cada mês cobrindo uma região. Entendemos que a forma mais lógica e usual de se executar este tipo de serviço seria através da realização de levantamento físico para depois se proceder à avaliação da base levantada, independentemente de região. Seria possível discutir e flexibilizar este método de pagamento das parcelas mensais de remuneração, por exemplo considerando etapas de (i) levantamento físico, (ii) conciliação / cotejamento e (iii) avaliação?

Resposta: Não, não seria possível discutir e flexibilizar o método de pagamento e de atividades. O edital veda tal prática.

.....
A resposta poderá ser encaminhada por meio eletrônico para:

governo.setorpublico@br.ey.com

Thiago Rocha: thiago.rocha@br.ey.com

Débora Alves: debora.alves@br.ey.com

Natalia Zaneti: natalia.zaneti@br.ey.com

Ou, ainda, para o fax n. (61) 2104-0102

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Natália Zaneti

EY
.....

Aracaju, 28 de julho de 2015



Engº Marcelo Luiz Monteiro
GESTÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE